



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1560



LEI Nº 890/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Telefone e o reenquadramento de seus ocupantes no cargo de Recepcionista na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de **Atendente de Telefone** do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por se tratar de função tornada obsoleta diante das atuais necessidades administrativas e tecnológicas.

§ 1º As vagas decorrentes da extinção tratada no caput ficam transformadas em vagas do cargo de **Recepcionista**, mantidos o regime jurídico e o padrão de provimento.

§ 2º Fica expressamente reconhecido que o cargo de Recepcionista integra o quadro de cargos de provimento efetivo do Município, possuindo atribuições substancialmente correspondentes àquelas desempenhadas no cargo de Atendente de Telefone, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Atendente de Telefone extinto por esta Lei ficam automaticamente reenquadrados, sem interrupção de vínculo, no cargo de Recepcionista, observados os seguintes critérios:

I – identidade/compatibilidade de atribuições, responsabilidades e requisitos de escolaridade entre os cargos, nos termos da legislação municipal aplicável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1560



II – preservação da data de ingresso no serviço público municipal para todos os fins, inclusive tempo de serviço e progressões;

III – irredutibilidade de remuneração, assegurando-se que o total percebido não será inferior ao anteriormente recebido;

IV – manutenção das vantagens pessoais legalmente adquiridas, na forma da lei.

Parágrafo único. O reenquadramento previsto neste artigo independe de novo concurso público, por decorrer de transformação/adequação de cargo com identidade substancial de atribuições e requisitos, sem provimento originário em cargo diverso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e as metas fiscais vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para execução desta Lei, inclusive para operacionalizar o reenquadramento e registrar a transformação de vagas.

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal nº 313/2011 (Tabela de Cargos, Vagas e Carga Horária) passa a vigorar com a inclusão dos cargos mencionados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos 23 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1560



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 890/2025 – TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2011 – TABELA DE CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Médico Clínico Geral	06	20 horas
Odontólogo	03	20 horas
Psicólogo	03	20 horas
Veterinário	02	20 horas
Bioquímico	01	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Engenheiro Agrônomo	01	20 horas
Fonoaudióloga	02	20 horas
Assistente Social	03	30 horas
Assistente Social Proteção Social Básica	01	30 horas
Fisioterapeuta	03	20 horas
Enfermeiro Padrão	09	30 horas
Farmacêutico	04	20 horas
Contador	01	40 horas
Advogado	01	20 horas
Nutricionista	02	20 horas
Instrutor de Esportes	02	40 horas
Instrutor de Dança	01	20 horas
Assistente Social - PSE	01	30 horas
Psicólogo - PSE	01	20 horas
TOTAL	48	

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Oficial Administrativo	03	40 horas
Técnico em Higiene Dentária	02	40 horas
Auxiliar de Contabilidade	03	40 horas
Técnico Agrícola	02	40 horas
Instrutor de Informática	03	40 horas
Encarregado de Tributação	01	40 horas
Encarregado de Pessoal	01	40 horas
Encarregado de Patrimônio	01	40 horas
Técnico e Fiscal em Vigilância Sanitária	01	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	40 horas
Projetista	01	40 horas
Controlador de Frotas	01	40 horas
Total	32	

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Recepcionista	08	40 horas
Auxiliar Administrativo	20	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	15	40 horas
Agente de Endemias	05	40 horas
Operador de Raio X	01	40 horas
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	03	40 horas
Monitora I	02	40 horas
Secretario Escolar	03	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	05	40 horas
Operador de Programs Sociais	02	40 horas
Orientador Social – CRAS	02	40 horas
TOTAL	67	

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – SERVIÇOS GERAIS

Cargos	NºDE VAGAS	Carga Horária
Motorista C	15	40 horas
Motorista D	15	40 horas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Motorista SMAS	01	40 horas
Motorista E	07	40 horas
Oficial de Construção Civil	02	40 horas
Mecânico	02	40 horas
Eletricista	01	40 horas
Operador de Máquinas	10	40 horas
Vigia	05	40 horas
Pedreiro	04	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	50	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	51	40 horas
Guarda Municipal	12	40 horas
Instrutor de Corte e Costura	02	40 horas
Gari	15	40 horas
Coveiro	02	40 horas
Total	194	